

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE
DE ECONOMIA

RELATÓRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 618/XIII/2.ª (PS) - RECOMENDA AO GOVERNO A CRIAÇÃO DE MECANISMOS QUE PERMITAM A SIMPLIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE REEMBOLSO DO SUBSÍDIO SOCIAL DE MOBILIDADE.

PONTA DELGADA
1 DE FEVEREIRO DE 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 362	Proc. n.º 02-08
Data: 07/02/07	N.º 23/8



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o Projeto de Resolução n.º 618/XIII/2.^a (PS) – Recomenda ao Governo a criação de mecanismos que permitam a simplificação do procedimento de reembolso do subsídio social de mobilidade.

1.º. CAPÍTULO - ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.



2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O presente Projeto de Resolução visa, concretamente, recomendar “ao Governo que crie mecanismos que permitam a simplificação do procedimento de reembolso do subsídio social de mobilidade, nomeadamente:

1. Através da realização do procedimento de forma eletrónica;
2. Assegurando a criação de uma base de dados que contenha o registo de todos os elementos necessários ao reembolso;
3. Prevendo como forma de pagamento as transferências bancárias.”

O proponente, para efeitos de fundamentação da pretensão em apreço, começa por fazer referência ao enquadramento jurídico da presente matéria, designadamente que:

- a) O Decreto-Lei n.º 41/2015, de 24 de março regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários, no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e a Região Autónoma dos Açores e entre esta e a Região Autónoma da Madeira, prosseguindo objetivos de coesão social e territorial.
- b) O Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 de julho regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários, no âmbito dos serviços aéreos e marítimos entre o continente e a Região Autónoma da Madeira e entre esta e a Região Autónoma dos Açores, prosseguindo objetivos de coesão social e territorial.

Acontece que, segundo o proponente, “existem 3 (três) principais constrangimentos no atual procedimento:

1. A obrigatoriedade de apresentação de requerimento de forma presencial;
2. A apresentação de diversos documentos comprovativos de elegibilidade;
3. A forma de pagamento.”



Face ao exposto, considera-se que “estas dificuldades poderiam ser ultrapassadas através da realização deste procedimento de forma eletrónica, do aproveitamento da informação eletrónica disponibilizada em momento anterior e da disponibilização de outros meios de pagamento como por exemplo transferência bancária para o NIB indicado pelo beneficiário.”

3º. CAPÍTULO - SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite parecer favorável ao Projeto de Resolução em análise, tendo em conta o mérito da proposta, visando a desejada simplificação do atual modelo de reembolso do subsídio social de mobilidade, contribuindo por esta via para melhoria da mobilidade dos Açorianos.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite parecer favorável o Projeto de Resolução, com a ressalva de que a proteção de dados deverá decorrer do cumprimento da legislação aplicável.

O **Grupo Parlamentar do CDS/PP** emite parecer de abstenção ao Projeto de Resolução em análise., com a ressalva de que é necessário assegurar a garantia do cumprimento da base legal quanto à proteção de dados pessoais, e em que exige uma autorização prévia obrigatória da Comissão Nacional de Proteção de Dados, para além de que não nos podemos esquecer de que os CTT são um banco, pelo que as bases de dados no âmbito do eventual processo de simplificação do subsídio social de mobilidade têm de ser protegidas. Assim, tem de existir garantias de salvaguarda para estas duas condições.

O **Grupo Parlamentar do BE** emite parecer favorável ao Projeto de Resolução em análise, mas com a devida ressalva pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais, tendo em conta o previsto no n.º 2 do projeto de resolução objeto de apreciação.

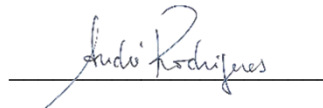


4.º. CAPÍTULO - CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do PS, do PSD e do BE, e abstenção do CDS/PP, dar parecer favorável ao Projeto de Resolução em análise.

Velas, 1 de fevereiro de 2017.

O Relator



André Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente



Miguel Costa